

CONHEÇA AS DIFERENÇAS ENTRE EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO E FACTORING



Alexandre Fuchs das Neves é advogado e consultor jurídico do SINFAC-SP – Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo

Anova modalidade inserida no mercado pela Lei Complementar nº 167/2019 trouxe um certo alvoroço entre os empresários do nosso setor, que estão avidamente buscando informações para compreender melhor as características da ESC e avaliar suas diferenças em relação ao factoring.

O quadro comparativo a seguir pretende mostrar, de maneira bem clara e sintética, os principais aspectos das duas atividades:

	ESC	FACTORING
Lei	Lei Complementar nº 167/2019 em pleno vigor e sem necessidade de regulamentação.	Embora com balizamento em diversas leis esparsas, ainda não tem legislação própria.
Autorização do BACEN	Não necessita.	Não necessita.
Capital social	Não tem exigência mínima ou máxima.	Não tem exigência mínima ou máxima.
Sócios	Somente pessoas naturais – uma mesma pessoa natural não pode ser sócia de mais de uma ESC.	Pessoas naturais e jurídicas, podendo ser sócias de diversas empresas de factoring, sem limitações.
Estrutura empresarial	Somente pode ser: - MEI – Microempreendedor Individual - Eireli – Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - Ltda. – Sociedade Limitada	Pode adotar qualquer formato empresarial.
Contratos	- Empréstimo: não se faz necessária a existência de um recebível para ser negociado, pois é um simples contrato de empréstimo. - Financiamento: máquinas, veículos etc. - Desconto de títulos. - Devem ser formalizados e registrados numa registradora.	- Aquisição de recebíveis performados. - Devem ser formalizados, mas não têm a necessidade de registro numa registradora.
Prestação de serviços	Não pode prestar serviços de qualquer natureza.	Pode prestar serviços. Exemplo: contrato de matéria-prima, trustee etc.
Receita	- Somente juros remuneratórios, contratados livremente entre as partes. - Não pode cobrar tarifas, taxas e demais encargos. Tudo deve estar dentro dos juros.	- Fator de compra: livremente fixado entre as partes, calculado sobre o valor de face. - Comissão sobre prestação de serviços: calculado “ad valorem” ou em valor fixo, livremente fixado entre as partes. - Pode cobrar tarifas, taxas e demais encargos, desde que devidamente contratados.
Recursos	Somente recursos próprios, sendo vetada qualquer captação de recursos de terceiros, de forma direta ou indireta.	Recursos próprios, sendo permitidos o mútuo entre os sócios e as linhas de crédito de desconto bancário.
Público-alvo	Somente pessoa jurídica enquadrada como MPEs.	Pessoa jurídica ou profissional liberal assim enquadrado, sem limitação de faturamento.
Atuação geográfica	- Dentro do município-sede e municípios limítrofes. - Nos termos da IN DREI 61/2019, não pode abrir filiais.	Em todo o país, podendo abrir filiais.
Limite de faturamento	Até R\$ 4,8 milhões por ano, assim considerado o faturamento com juros remuneratórios.	Livre.
Tributação	Lei Complementar nº 167/2019 permite a presunção (lucro presumido) com todos os seus benefícios.	Lucro real obrigatório para as empresas de factoring a partir do ano-calendário de 1997 – Lei nº 9.430/1996.
Garantias	Pode contratar garantias nos termos previstos na LC nº 167/2019, inclusive alienação fiduciária de veículos e imóveis.	A lei não proíbe, mas existe grande instabilidade das decisões judiciais sobre o tema.
Lavagem de dinheiro	A ESC já está inserida como pessoa obrigada, nos termos da Lei nº 9.613/1998, mas não tem resolução própria.	Responde nos termos da Lei nº 9.613/1998 e da Res. 21/2012 COAF, dentre outras.
IOF	Incidem nas operações com as seguintes alíquotas: - 0,00137% ao dia, se a empresa-cliente estiver no Simples - 0,00417% ao dia, se a empresa-cliente não estiver no Simples - 0,38% adicional	Incidem nas operações com essas alíquotas: - 0,00137% ao dia, se a empresa-cliente estiver no Simples - 0,00417% ao dia, se a empresa-cliente não estiver no Simples - 0,38% adicional
Total de impostos com o IOF	Lucro presumido: 25,47%	Lucro real: 32,35%

Então, embora sejam estruturas, num primeiro momento, parecidas e próximas, vemos que a essência de cada uma delas está preservada e segmentada, sendo a ESC uma excelente alternativa para agregar valor na atividade do factoring, atendendo operações impossíveis nesta estrutura.